



**ATA DA REUNIÃO DIRETORIA REGIONAL
UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - REGIÃO DO AMAZONAS.**

Na data de vinte e sete de janeiro de dois mil e dezoito, Manaus / AM na Sede da Empresa Digital Center. Presentes os seguintes Membros da Diretoria Regional: Diretor Presidente: André Luiz Ferreira da Silva, Diretor Vice-Presidente: Gilmar Lima Administrativo: Gilvanete de Souza Lima, Diretor Financeiro Edna Dinelli Diretor Técnico: Paulo França. Às 19h20min, feita a oração e a saudação às Bandeiras, foi aberta a Reunião pelo Diretor Presidente. Na ordem do dia tem-se a Denúncia formulada pelas Escotistas Vani Souza Auzier, Registro UEB 1145846-1 e Angélica Feitosa Ribeiro Parente, Registro UEB 1088842-0, em virtude de falta disciplinar cometida pelo Escotista/Dirigente Francisco de Paula Luça, quando da realização das Atividades em Sede e Acampamento, sem especificar datas quanto aos atos praticados contra o Sênior Rangel, e por supostamente impedir a escotista Vani Souza Auzier de participar de atividade escoteira junto a escoteira Vitória, que é portadora de hidrocefalia. Esta Diretoria, conforme **ATA DE REUNIÃO** do dia doze de dezembro de dois mil e dezessete, entendeu que a denúncia trouxe fatos e atos de forma genérica, desta forma, a mesma encontrava-se inconsistente quanto a ocorrência dos fatos que denotassem que tais condutas foram praticadas pelo denunciado, trazendo a denúncia fatos genéricos, assim, a Diretoria solicitou através de ofício, que as denunciantes, de forma clara e objetiva, indicassem os atos a serem apurados, bem como, as datas (ainda que aproximada) quando foram praticados os atos e todos os demais elementos capazes de definir os atos a serem apurados, nos termos da Resolução Nacional 003/2008, porém, as denunciantes não reformularam nem complementaram a denúncia original, conforme se extrai do ofício enviando pelas denunciantes a esta Diretoria em vinte e três de janeiro de dois mil e dezoito. Lida novamente a denúncia e seus anexos, discutiu-se sobre estes. **DECISÃO:** Entende esta Diretoria que a denúncia, mesmo após a solicitação de reformulação ou complementação, ainda traz fatos e atos de forma genérica e inconsistentes quanto a ocorrência dos fatos que denotem que tais condutas foram praticadas pelo denunciado, sem indicar os atos a serem apurados, bem como, as datas (ainda que



aproximada) quando foram praticados os atos e todos os demais elementos capazes de definir os atos a serem apurados, bem como, a denúncia ainda traz fatos e atos que não se configuram como faltas disciplinares passíveis de punição pela instituição, pelo que, por unanimidade, **decide por seu Arquivamento. Notifique-se os Denunciantes para as providências que pretenderem adotar, nos termos da Resolução Nacional 003/2008, encaminhando cópia a Comissão de Ética e Disciplina Regional.** Não havendo outras manifestações foi feita a oração de encerramento e a reunião foi encerrada pelo Dir. Presidente, às 20h e 20min.

André Luiz Ferreira da Silva

André Luiz Ferreira da Silva